



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 005/2025

Denomina a Unidade Mista de Saúde como "Unidade Mista de Saúde Zilmar Beus" e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rozário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica denominada "Unidade Mista de Saúde Zilmar Beus" a Unidade Mista de Saúde localizada no Loteamento Batistella no Município de São Jorge D'Oeste/PR.

**Art. 2º** A presente denominação é uma homenagem póstuma ao ex-servidor público e vereador Zilmar Beus, falecido em 23/04/2022 vítima da COVID-19, reconhecendo sua relevante atuação em prol da comunidade e seu comprometimento com a saúde pública durante sua vida pública e pessoal.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetiva identificação da unidade, providenciando a confecção e instalação de placa indicativa, bem como atualização de cadastros e registros oficiais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

27ª Sessão Ordinária  
Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
18 / 08 / 25  
**APRESENTADO**

  
Moacir Antônio da Costa e Silva  
Vereador Proponente

1ª Votação  
Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
01 / 09 / 25  
**APROVADO**

2ª Votação  
Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
08 / 09 / 25  
**APROVADO**

  
Leandro Pagliari Jacobs  
Diretor Administrativo  
Câmara de Vereadores de  
São Jorge D'Oeste - PR

15/08/25



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem ao ex-servidor público e vereador **ZILMAR BEUS**, que dedicou parte significativa de sua vida ao serviço público e à defesa dos interesses da população de São Jorge D'Oeste/PR.

Por muitos anos, trabalhou como motorista da Secretaria Municipal de Saúde, conduzindo pacientes para atendimento em outras cidades, garantindo acesso a consultas, exames e tratamentos especializados. Seu empenho e dedicação iam muito além do cumprimento do dever: Zilmar Beus tratava cada paciente com atenção, respeito e humanidade, tornando-se uma figura querida e admirada por todos que o conheceram.

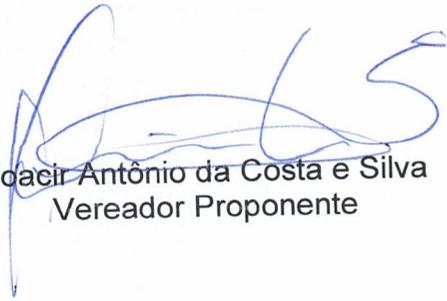
Durante seu mandato como vereador, destacou-se pela dedicação, integridade e empenho na busca de melhorias para a área da saúde, educação, infraestrutura e bem-estar social. Seu trabalho incansável e comprometimento com as causas comunitárias deixaram marcas positivas e duradouras em nosso Município.

Infelizmente, Zilmar Beus, faleceu em 23 de abril de 2022 vítima da COVID-19, doença que vitimou milhares de brasileiros e que deixou um vazio irreparável em nossa sociedade e, especialmente, em nossa comunidade.

A denominação da Unidade Mista de Saúde com seu nome não apenas eterniza sua memória, mas também serve como reconhecimento público de sua contribuição e como inspiração para todos aqueles que atuam em prol do bem comum.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposição, certos de que se trata de um tributo legítimo e merecido a um cidadão que tanto fez por nossa cidade.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Moacir Antônio da Costa e Silva  
Vereador Proponente

Zilmar beus, nascido no município de Campos Novos – SC no dia 04/04/1957, filho de Nilo José Beux e Elza Comel Beux, permaneceu neste município até os 7 anos de idade, onde em meados dos anos 1964 a 1965, sua família acompanhando a família Veronese, veio para o município de São Jorge do Oeste, se instalando onde hoje está localizada a Linha Veronese, naquele tempo foi instalada a ceraria da família Veronese em que seu pai era funcionário.

Zilmar cresceu naquela comunidade a quem tinha muito carinho na qual o pavilhão leva o nome de seu pai. Trabalhou desde pequeno na agricultura, plantando milho, feijão e outras variedades para o sustento da família. No ano de 1980 casou-se com Ana Maria Beux, após 5 anos em 1985 nasceu sua primeira filha Jaqueline Aparecida Beux, em 1993 nasce sua segunda filha Jandrieli Luzia Beux. Nos anos seguintes Sr Nilo José Beux, pai de Zilmar veio a falecer, a partir deste triste momento Zilmar tornou-se o patriarca da casa cuidando com muito carinho de sua mãe Elza que nos anos que vieram também veio a falecer.

No ano de 1997, a convite do então prefeito e amigo Luis Raimundo Corti, migrou do interior da linha Veronese para residir na sede do município de São Jorge do Oeste dando início a sua trajetória como servidor público em cargo de comissão. No ano de 1998 presta concurso público sendo aprovado assumindo definitivamente sua ocupação como Auxiliar administrativo na prefeitura de São Jorge do Oeste. Trabalhou no setor do parque de máquinas, mas foi no setor da saúde em que se destacou como motorista por vários anos.

Nesse período ajudou muitas pessoas, não só como motorista exercendo sua função, mas como pessoa e amigo, com sua humildade e humanidade com o próximo, ajudando sempre os que mais precisaram, não negando um atendimento, oferecendo o almoço para quem não conseguia pagar nas viagens a Francisco Beltrão, na compra de remédios ou um simples abraço de conforto, assim pacientes que conviveram com ele o descrevem até hoje.

Nos anos de 2005 a 2008 foi eleito vereador com 404 votos recebidos, um sonho de uma vida se realizava, cumpriu com honestidade e respeito seu mandato sempre pensando em ajudar quem precisa-se. Os anos seguintes Zilmar saiu da saúde e foi locado a secretaria de educação, atuando como motorista escolar, tendo muito carinho com as crianças, o que aumentou com o nascimento de sua neta Fernanda Rafaela e seus dois netos Miguel e João Pedro que vieram para completar sua vida.

Zilmar, carinhosamente chamado por Mala por todos os que o conheciam durante sua vida foi sempre atuante na sociedade, tesoureiro nas capelas, diretoria da igreja matriz, campeonatos de futebol, festeiro nas comunidades, vereador, servidor público, avô, pai, irmão, sogro, cunhado, tio, amigo e filho. Em outubro de 2021 encerra sua carreira como servidor público com sua aposentadoria, dedicando-se exclusivamente a seus netos amados, sua família e seu sítio na linha Veronese carinhosamente nomeado como sítio do vovô Mala.

Em 23 de Abril de 2022 na cidade de Francisco Beltrão em decorrência do agravamento muito rápido de uma pneumonia, Mala veio a falecer encerrando a jornada da sua vida no dia do santo padroeiro São Jorge Aquém era devoto. Sua perda repentina foi muito sentida pela comunidade mas Zilmar sempre será lembrado pelo seu legado de bondade e honestidade, respeito com o próximo e alegria de viver.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 19 de Agosto de 2025.

## DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025** de autoria do Vereador Moacir Antônio da Costa e Silva que "*Denomina a Unidade Mista de Saúde como "Unidade Mista de Saúde Zilmar Beus" e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,

**LEANDRO PAGLIARI JACOBS.**  
Diretor Administrativo

Recebi em: 19 / 08 / 25

Às 09 h 48 min.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ASSUNTO

súmula: Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025, com a seguinte

**“Denomina a Unidade Mista de Saúde como “Unidade Mista de Saúde Zilmar Beus”, e dá outras providências.”**

### RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 15/08/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 18/08/2025, despacho encaminhando às Comissões em 19/08/2025. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 19/08/2025.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei destina-se prestar homenagem póstuma ao ex-vereador Zilmar Beus, falecido em 23/04/2022 vítima da COVID-19, cidadão reconhecido por sua atuação pública, bem como por seu trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde, onde atuou como motorista responsável pelo transporte de pacientes a outros municípios, sendo amplamente admirado e respeitado pela comunidade.

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a denominação da Unidade Mista de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR, passando a ser denominada **“Unidade Mista de Saúde Zilmar Beus”**.

A iniciativa do referido projeto foi do Legislativo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Página 1 de 4



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

## Lei Orgânica

Art. 31 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, deliberar sobre:

XV - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

## Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Legislativo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Legislativo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

## DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, haja vista a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para projetos de lei que versem sobre denominação de bens públicos. Assim, trata-se de iniciativa legislativa legítima, podendo ser apresentada por Vereadores.

O projeto não viola princípios constitucionais e observa o interesse público local, atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e material. Cumpre destacar que a homenagem póstuma encontra respaldo no princípio da valorização da memória coletiva e da preservação da história local, sendo prática comum e consolidada nos entes municipais.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

## DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

Página 2 de 4



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

- 1 – Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);
- 2 – Comissão de **Finanças e Orçamento** (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

## DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da **maioria simples** de votos, ou seja, **05 (cinco) votos favoráveis para aprovação**.

**Art. 157.** As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Quanto ao **voto da Presidente**, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Página 3 de 4



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei em análise não gera impacto orçamentário-financeiro relevante, uma vez que se restringe a atribuir denominação a bem público já existente.

As despesas decorrentes da confecção e instalação de placa indicativa são de pequena monta e podem ser absorvidas pelas dotações já consignadas no orçamento municipal, referentes à manutenção e conservação de prédios públicos, não havendo, portanto, ao nosso sentir, necessidade de abertura de crédito adicional.

## CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo, *a priori*, inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

**WATSON MÜELLER**  
OAB/PR 36.172

**FERNANDA CRISTIELI MARONEZE**  
OAB/PR 76.847



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 25 de agosto de 2025.

## PARECER PLL 05/2025

**Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025** de autoria do Legislativo que Denomina a Unidade Mista de Saúde como "Unidade Mista de Saúde Zilmar Beus", e dá outras providências.

A Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniu-se ordinariamente no dia 25 de agosto de 2025 e juntos analisaram o Projeto de Lei do Legislativo.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025** de Autoria do Legislativo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

  
Adir Antônio Marafon  
Presidente da Comissão

  
Moacir A. Costa e Silva  
Relator

  
Soeli Stermer  
Secretária



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 26 de agosto de 2025.

## PARECER PL 05/2025

**Projeto de Lei nº 05/2025** de autoria do Legislativo que Denomina a Unidade Mista de Saúde como "Unidade Mista de Saúde Zilmar Beus", e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente no dia 26 de agosto de 2025 e juntos analisaram o presente Projeto de Resolução.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 05/2025** de Autoria do Legislativo Municipal, nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

  
Moacir A. Costa e Silva  
Presidente da Comissão

  
Anderson Dierings  
Relator

  
Claudinei Cordeiro  
Secretário